



COASC-AL
Fls. 23
[Handwritten signature]

Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 164/2023

AUTORA: Deputado **ALDAIR GIPÃO**

ASSUNTO: Dispõe sobre a liberdade religiosa, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **EDUARDO MANTOAN**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 164/2023, de autoria do Deputado ALDAIR GIPÃO, que dispõe sobre a liberdade religiosa, e dá outras providências.

O objeto do projeto de lei tem por finalidade garantir a liberdade religiosa e de crença, combatendo toda e qualquer forma de intolerância, discriminação e desigualdade, motivadas em função de credo religioso.

O Projeto de Lei nº 90/2023, de autoria do Deputado Moisemar Marinho, que “institui a lei estadual de liberdade religiosa no Estado do Tocantins, e dá outras providências” foi determinado o apensamento a esta propositura (fls. 06).

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Deputado Relator encaminhou a propositura para a Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins para análise e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade (fls. 08), tendo opinado arquivamento do presente projeto de lei por vício de competência estadual (fls. 10/16).



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Retornado os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Deputado Relator votou pela rejeição da propositura (fls. 18/19). Na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o parecer foi rejeitado (fls. 20), encaminhando-se a proposição à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

É o relatório.

II- VOTO

A Comissão de Finanças deve analisar quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, manifestando sobre a compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, nos termos do artigo 73, inciso II do Regimento Interno desta casa.

Isto posto, esta relatoria não vislumbra qualquer impacto financeiro e orçamentário, inexistindo óbice quanto a sua aprovação.

Ante ao exposto, e de acordo com as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de **Lei 164/2023**.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em Palmas, 14 de maio de 2024.


Deputado **EDUARDO MANTOAN**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 25
ref

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do Relator Deputado *Eduardo Mantoan* referente ao(a), *PL 164/2024*.

Obs.....

Encaminhe-se (a)ao *Comitê Cidadania Direitos Humanos*.

Sala das Comissões, *17* de *dezembro* de 2024.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETVOS

Dep. **FABION GOMES** (✓)

Dep. **LUCIANO OLIVEIRA** (X)

Dep. **OLYNTHO NETO** (X)

Dep. **LEO BARBOSA** (Y)

Dep. **EDUARDO MANTOAN** (X)

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **MARCUS MARCELO** ()

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO** ()

Dep. **JORGE FREDERICO** ()

Dep. **CLEITON CARDOSO** ()

Dep. **EDUARDO DO DERTINS** ()